



## PROCESSO TC N.º 03766/22

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Órgão/Entidade: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Relator: Cons. em exerc. Antônio Cláudio Silva Santos

Responsável: Elucinaldo Laurindo de Almeida

### DECISÃO SINGULAR DS2 – TC – 00001/23

O Documento TC nº 24645/23 trata do pedido de parcelamento de multa interposto pelo Sr. Elucinaldo Laurindo de Almeida, responsável pela Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, em face da decisão consubstanciada no Processo TC nº 03766/22, através do ACÓRDÃO AC2 – TC – 00439/23, de 28 de fevereiro de 2023, publicado na edição Nº 3131 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 07/03/2023.

O Acórdão AC2 TC 00439/23 aplicou multa pessoal ao Sr. Elucinaldo Laurindo de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 31,90 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais.

Através do Documento TC nº 24645/23, protocolizado neste Tribunal em 07 de março de 2023, o Sr. Elucinaldo Laurindo de Almeida formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), computando o total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, com a contagem do prazo estabelecida através do art. 30 da Lei Orgânica do TCE/PB, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.

Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se tempestivo, em conformidade com a contagem de prazo disposta no art. 30 da Lei Orgânica do TCE/PB, e atendendo ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, *in verbis*:

Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifos nosso)

O requerente, em seu pedido, acosta demonstrativo de pagamento (contra-cheque) da Prefeitura de Patos, referente à janeiro de 2023, onde resta demonstrada a sua incapacidade financeira de quitar a multa em parcela única.

Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*:



## PROCESSO TC N.º 03766/22

Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos)

Ante o exposto, conheço o pedido de parcelamento de multa, tendo em vista a sua tempestividade e a legitimidade do requerente, e dou-lhe provimento, **CONCEDENDO O PARCELAMENTO DA MULTA**, em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 7,93 UFR-PB.

Por fim, menciona-se que, consoante dispõe o art. 213 do Regimento Interno do TCE/PB, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do RI - TCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator  
João Pessoa, 23 de março de 2023

Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2023 às 16:02



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR